



ATA 15/2020 FMS – ATA COMPLEMENTAR

No dia um de junho de dois mil e vinte, as nove horas, na sala de Administração da Prefeitura Municipal de Navegantes, com a presença da Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 952 de treze de fevereiro de dois mil e vinte para análise dos questionamentos levantados na sessão anterior. Referente ao questionamento da REDEH sobre a empresa IDEAS quanto ao CNPJ e CND's não merece provimento, pois através da documentação apresentada, verificou - se que o CNPJ da matriz que antes era filial cumpre com item 5.3, porém apesar da matriz não possuir três anos a empresa possui mais de três anos, comprovado através do CNPJ anterior, portanto as CND's apresentadas são da atual matriz. Quanto ao contrato de pessoa jurídica foram apresentados os termos aditivos do mesmo, todos os contratos apresentados mostram o vínculo do profissional com a empresa, através do contrato assinado pelo próprio administrador, apesar de não possuir o CNPJ todas as características demonstram o vínculo entre a empresa (contratante) e o contratado, desde a assinatura que é o próprio presidente, o papel timbrado, e as informações da empresa no preambulo do contrato. Referente ao índice, encontra fundamento pois não está de acordo com o edital. Referente ao prazo do balanço patrimonial, verificou - se através do contador que os prazos foram prorrogados sendo aceito de 2018. Conforme as servidoras da Secretaria de Saúde, para análise técnica do CNES, o CNES da IDEAS está compatível com as ações previstas no documento descritivo. Referente ao questionamento do objeto do estatuto e da licença de funcionamento da ISAC, já é unanime no Tribunal de Contas que objeto não precisa ser idêntico no estatuto, porém comprova-se sua capacidade através do CNPJ e atestado de capacidade técnica, com relação ao balanço verificou - se através do contador que os prazos foram prorrogados sendo aceito de 2018, conforme as servidoras da Secretaria de Saúde, para análise técnica do CNES, o CNES da ISAC não está compatível com as ações previstas no documento descritivo, o CNES apresentado se refere aos serviços prestados num pronto atendimento e não a um hospital, não cumprindo ao item 5.5.6 do edital (Declaração de capacidade técnica/médica para execução ou manutenção das ações previstas no documento descritivo, apresentando o CNES para comprovação). Quanto ao questionamento sobre o vínculo da empresa INSAÚDE com o administrador, foi apresentado o vínculo da empresa com o administrador Diego através do registro da carteira de trabalho, referente ao questionamento da empresa ISAC sobre o balanço contábil da Insaúde, o contador verificou que não possui o balanço patrimonial e sim somente o demonstrativo de resultado do exercício. Quanto o questionamento sobre o balanço da REDEH sem registro, a comissão entrou em contato com o Registro Civil de Pessoa Jurídicas e Títulos e Documentos de Taio e este informou que o carimbo de registro é feito apenas no termo de abertura e encerramento sendo o registro válido, ou seja, o balanço patrimonial apresentado está válido. Sobre a empresa INSAUDE não foi encontrado a declaração 5.5.1 (A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar declaração formal de que não haverá qualquer tipo de paralisação na Prestação/execução dos serviços e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da Licitação, bem como da qualificação dos membros da equipe que se responsabilizarão diretamente pelos serviços a serem prestados/executados). Portanto estão

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS
CNPJ N° 83.102.855/0001-50

inabilitadas as empresas INSAÚDE por não apresentar a declaração 5.5.1 e por não apresentar o balanço patrimonial, a empresa IDEAS pelo item 5.3.8 e 5.3.9, e a ISAC pelo item 5.5.6. Abre - se para recurso. Momento em que encerra a sessão.

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC